



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS DE DIREITO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ

Em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 7º, da Lei Municipal n.º 3.558/2011 e as Resoluções do CONANDA n.º 105/2005, 106/2005 e 116/2016, a comissão eleitoral nomeada por ato da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, Portaria SEMDSDHA Nº 001/2017 publicada em 02/11/2017, no uso de suas atribuições, **convocam as Instituições não governamentais** que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, além dos **Conselhos, Sindicatos ou Órgão representativo de classe e as Associações de moradores legalmente constituídas e registradas** para participarem das eleições deste Conselho, com o fito de eleger titulares e suplentes para integralizarem o quadro dos Conselheiros de Direito para o período de 2017 a 2020, de forma a assegurar a participação popular paritária, por meio das organizações representativas observando-se as disposições abaixo:

Art. 1º Atendendo ao disposto no § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal 3.558/2011, ficam convocados por intermédio deste Edital todos os Conselhos, Sindicatos ou órgãos representativos de classe; associação de moradores legalmente constituídas e registrada em órgão federativo; instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º De acordo com o disposto no inciso V, c/c § 5º, do art. 7º, da Lei Municipal 3.558/2011, são destinadas as seguintes cadeiras para a sociedade civil, a saber:

- a) 03 (três) cadeiras para os Conselhos, Sindicatos ou órgãos representativos de classe devidamente instituídos na forma da Lei;
- b) 01 (uma) cadeira para associação de moradores legalmente constituída e registrada em órgão federativo;
- c) 05 (cinco) cadeiras para instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 3º O processo de eleição dos conselheiros representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil para composição deste Conselho considerará as entidades legalmente constituídas no âmbito do Município de Macaé, que atuem na Defesa, Direito e ou no processo de atendimento e ou acompanhamento de crianças e adolescentes, estando elas em pleno funcionamento há pelo menos dois anos e de reconhecida utilidade Pública;



Art. 4º As instituições não-governamentais mais votadas de cada segmento ocuparão a titularidade e as votadas na sequência ocuparão a suplência;

Art. 5º As instituições não-governamentais somente poderão concorrer se devidamente inscritas neste Conselho em sua Sede, pela Comissão de Eleição até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do presente Edital, atendendo-se as disposições legais pertinentes.

Paragrafo único. O requerimento de inscrição estará disponível para retirada no site da Prefeitura Municipal de Macaé (<http://www.macaerj.gov.br/desenvolvimentosocial>).

Art. 6º Para inscrição neste Conselho, através da Comissão de Eleição, com efetividade para o processo eleitoral, as instituições deverão estar com a documentação em perfeita ordem, precisando apresentar os documentos relacionados no requerimento de inscrição que se fizerem pertinentes:

§ 1º. Será admitida a inscrição por procuração, desde que a mesma contenha a assinatura do presidente da entidade ou de seu representante legal;

§ 2º. A ausência de qualquer documento exigido no requerimento de inscrição inviabilizará o registro da Instituição no processo eleitoral.

Art. 7º Nenhum registro de Instituições será admitido fora do período determinado pela Comissão de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé – CMDDCA, para o presente processo de eleição.

Art. 8º O processo de registro de candidaturas das Entidades e das Organizações da Sociedade Civil para votação na assembleia de eleição, será feito no período indicado no art. 5º deste Edital, junto à Comissão Eleitoral deste Conselho, na sua sede, Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 403, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, nos dias úteis das 09:00h às 14:00h, com a entrega do requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, assim como apresentação dos documentos nele solicitados.

§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado das inscrições para habilitação no processo eleitoral;

§ 2º. A Comissão Organizadora deste processo de eleição analisará os eventuais recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do período de apresentação do recurso.



Art. 9º O resultado final com a relação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil habilitadas a participar da Eleição, após a análise dos recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselheiros, será divulgado até o dia 10 de janeiro de 2017 em edital a ser fixado na sede deste Conselho, assim como publicado em Diário Oficial do Município de Macaé, site da Prefeitura Municipal de Macaé e enviado via e-mail para as instituições participantes;

Art. 10º A eleição ocorrerá em Assembleia Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé Presidida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade e Comissão de eleição, a realizar-se no **dia 17 de janeiro de 2018, às 09:00h em primeira convocação e, se necessário, às 09:30h em segunda convocação, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, situada a Estrada do Caminho S/N, Ajuda de Baixo, Macaé, RJ;**

§ 1º. Serão votadas as Instituições e não seus representantes;

§ 2º. Somente poderá votar nesta assembleia geral, os representantes e candidatos que realizarem a apresentação de documento pessoal oficial com foto, na mesa de votação:

- a) O Representante indicado como titular ou suplente pela Instituição, junto à Comissão Organizadora ou;
- b) Representante Legal da Instituição ou;
- c) Pessoa indicada pelo representante legal da Instituição, através de procuração com registro em cartório;

Art. 11 A Assembleia Geral terá como pauta única a eleição dos conselheiros de direito titulares e suplentes para as 09 cadeiras da sociedade civil e da nova diretoria do CMDDCA. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 92, da Lei Municipal 3.558/2011, imediatamente após a composição das cadeiras dos conselheiros de direito, e da nova Diretoria do CMDDCA e, em ato contínuo será eleita a Comissão de Ética.

Art. 12 A Assembleia Geral será presidida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade e Comissão Eleitoral, que será responsável pela confecção da ata.

Art. 13 A Assembleia Geral para este processo de eleição não obedecerá ao quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes.



Art. 14 Será solicitado ao Ministério Público através de Ofício indicação de um representante que fiscalize o processo eleitoral junto com a Comissão de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé e a Gestão da Política de Assistência Social no Município – CMDDCA.

Art. 15 O presente Edital será publicado em jornal de circulação local e afixado na portaria do Paço Municipal, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, na sede do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares I, II e III.

Art. 16 As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora deste processo de Eleição.

Art. 17 O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 18 As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito eleitoral.

§ 1º. Cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão organizadora;

§ 2º. As Instituições serão relacionadas na cédula por ordem alfabética;

§ 3º. Os representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil votarão no número de vagas destinadas aos seus segmentos;

§ 4º. Cada vez que o nome da Entidade e Organizações da Sociedade Civil for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto;

§ 5º. Caso o número de entidades e organização da sociedade civil habilitadas a concorrer na assembleia geral seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Art. 19 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. contêm o voto em número maior de entidades, do que as determinadas no art. 19, § 3º deste Edital;
- II. não correspondam ao modelo oficial;
- III. não estejam devidamente rubricadas;
- IV. quando a cédula for assinalada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 20 A apuração do referido processo será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.



Parágrafo único. Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

Art. 21 Totalizados os votos, as Instituições que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé – CMDDCA, para o quadriênio de 2017/2020.

§ 1º. Em caso de empate será considerada eleita a Entidade e/ou Organização da Sociedade Civil com data de fundação mais antiga;

§ 2º. Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as Instituições;

§ 3º. As entidades e ou organização da sociedade civil serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos;

§ 4º. As entidades e ou organização da sociedade civil que não estiverem entre as 9 (nove) primeiras que comporão este Conselho para o quadriênio 2017/2020, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem;

Art. 22 A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade dará posse a nova composição do CMDDCA e dará prosseguimento com a eleição da nova diretoria do CMDDCA;

Art. 23 Eleita a nova diretoria, esta assumirá os trabalhos para eleição da Comissão de Ética;

Art. 24 Eleita a Comissão de Ética o novo Presidente declarará encerrada a Assembleia Geral;

Art. 25 O novo presidente do CMDDCA fará publicar nos jornais locais a nova composição do CMDDCA, indicando a diretoria e a comissão de ética.

Art. 26 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 27 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 13 de novembro de 2017.



COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA SEMDSDHA Nº 001/2017